

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

I - RELATÓRIO

Em exame o Acordo em Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu o texto do referido Acordo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 748/2019.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial, a avença facilitará a cooperação, incentivo e apoio no desenvolvimento de atividades na área de ciência e tecnologia entre instituições de ambos os países e representará importante marco na cooperação bilateral nos campos de ciência, tecnologia e inovação, com notável contribuição para elevar o patamar do relacionamento entre as Partes.

Convém destacar que o Artigo 1º do Acordo prevê que as Partes “devem apoiar as atividades de cooperação no campo da ciência e da tecnologia com base no benefício mútuo, considerando as prioridades



nacionais em matéria de ciência e tecnologia e em conformidade com as leis nacionais”; e o Artigo 3º estabelece, como modalidades de cooperação, a troca de informações sobre atividades científicas e tecnológicas, o intercâmbio de cientistas e pesquisadores, a realização e o apoio a eventos científicos e a implementação de projetos e programas na área.

Apreciada a Mensagem da Presidência da República pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, decidiu aquele Colegiado apresentar o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2021, ora em análise.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a qual exarou parecer pela sua aprovação.

Trata-se de matéria de competência do Plenário, a qual tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2021.

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que, conforme o art. 84, VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

O art. 49, I, da Lei Maior, a seu turno, dispõe ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



Não há, portanto, vícios de competência a assinalar, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No que concerne ao exame da constitucionalidade material da proposição, não existe, de igual modo, qualquer mácula a ser apontada. Com efeito, ao versar o texto do Acordo sobre cooperação científica e tecnológica, em nada viola os princípios e regras plasmados na *Lex Fundamentalis*.

Muito ao contrário, coaduna-se a avença com os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, estatuídos no art. 4º da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à necessidade de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, inciso IX).

Ademais, o Acordo dá concretude ao art. 218, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” O mesmo artigo, em seu § 7º, estabelece que “o Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*.”

Quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

Sobre a técnica legislativa empregada, registre-se apenas que o *caput* do § 1º do Projeto grafa “república Federativa do Brasil” (com inicial minúscula), **lapso que pode e deve ser corrigido em sede de redação final.**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2021.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator

